



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº023/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 023/2011 PARA IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL INTEGRADO DE COSME DAMIÃO, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA J.A.G. EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DAS CIDADES - SECID**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Dr. **DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.0360.914-34, portador da cédula de identidade nº 2.890.812 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, representado pela Superintendente de Gestão **AUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 267.760.654-20, portadora da cédula de identidade nº 1.512.256 – SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **J.A.G. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.878.019/0001-47 com sede à Av. Camarão, nº 200 – Iputinga, Recife-PE, neste ato representado por seu sócio-diretor, **GUSTAVO ALBERTO COCENTINO DE MIRANDA**, Engenheiro, portador do CPF nº 155.595.994-68, e Identidade nº 1.458.393 SSP-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2011 – CEL/SECID**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA nº 006/2011**, que teve seu resultado devidamente homologado e adjudicado pela autoridade superior em 19/10/2011, realizado com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito privado e seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de engenharia especializados em construção civil, para a realização das obras e serviços de engenharia para **Implantação do Terminal Integrado de Cosme e Damião, localizado na Região Metropolitana do Recife-PE**, conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**, devidamente apresentada no **Processo Licitatório nº 008/2011**, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

SECRETARIA DAS CIDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2011
CONCORRÊNCIA Nº 006/2011

Rafael Ferraz C. G. Novaes J
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECIE

MP



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 18.131.208,60 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos)**, preço este fixado no Processo de Licitação referido no preâmbulo deste Contrato, concordando em executar o objeto pelo mencionado valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta, ressalvada a incidência de reajustamento ou fatos supervenientes. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações, nas normas e demais documentos contidos no processo da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim, a única remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos, sempre, os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias a partir da emissão do aceite/parecer de sua aprovação do(s) produto(s) entregue(s).

PARAGRAFO TERCEIRO – São condições para o recebimento do pagamento por parte da **CONTRATADA**:

- a) protocolização das faturas referentes ao recebimento do(s) produto(s) no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, no endereço de sua sede social;
- b) parecer favorável da aprovação da **CONTRATANTE**;
- c) autorização de pagamento firmado pela Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- d) observância às obrigações legais e contratuais;
- e) anotação da responsabilidade técnica ART/CREA dos profissionais do sistema CONFEA envolvidos diretamente na execução do objeto; e
- f) seguro de responsabilidade civil – RCC.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

SECRETARIA DAS CIDADES
GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECIC



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo das etapas do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) dias, e o prazo de execução do objeto desta licitação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses do art. 57, inciso I e incisos do § 1º do art. 57.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO


CLÁUSULA SÉTIMA – Executado o objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, o mesmo deve ser recebido pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

I - em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da **CONTRATADA**; e


II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:


SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Satiele Maranhão
Procuradora
Municipal


Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3 4
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECIO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 00123
UG: 380101
Programa de Trabalho: 15.451.0666.3818.0837
Fonte: 0119000000
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Nota de Empenho nº 2011NE000724
Data: 18/10/2011
Valor: R\$ 3.096.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho, bem como a obrigação de se manter, durante todo o período de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE** quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação notadamente a Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE**, através do seu setor competente, deverá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das etapas do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final do objeto como fiel depositária da mesma.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

SECRETARIA DAS CIDADES
OBRIGADO
RECIBIDO
RECIBIDO

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECI



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as disposições contidas no presente instrumento e no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço global contratado, assim como de serviços extras, assim entendidos os que não estiverem orçados na planilha original, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este Contrato, após parecer favorável da Fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente homologado pelo Gerente Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**:

- I) Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela **CONTRATANTE** e o preço global da proposta da **CONTRATADA**;
- II) Na ausência desses preços nas referidas tabelas, a SECID providenciará a composição dos mesmos, levando-se em consideração os custos dos insumos constantes nas composições de preços dos serviços apresentados pelo licitante vencedor, aplicando-se o fator redutor K. Na comprovada inexistência de referenciais de preços nas tabelas “consagradas”, o contratado apresentará a composição para apreciação e validação da SECID a qual não aplicar-se-á o fator K.
- III) Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA**, apresentada na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, carecendo de específica autorização da **CONTRATANTE** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do arário.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos trabalhos por ela executados, e essa responsabilidade se estenderá até a finalização dos mesmos.

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-36
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECIE



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação, durante a realização do objeto, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE** inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos no parágrafo sexto abaixo;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de multa pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, a de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a **CONTRATANTE** podendo a multa ser descontada de pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução deste Contrato cabe a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO** será cobrada da seguinte forma:

A) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sob o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.


B) a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 0,5% (cinco por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra A.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Secretaria das Cidades
Procurador Geral do Estado


Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-7
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECEM



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

C) a partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora prevista na letra A, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base nos artigos 77 e a 80 da Lei nº 8.666/93.

D) em razão da inexecução parcial do contrato, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

E) em razão da inexecução total da entrega do objeto poderá ser aplicada pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à sanção de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

F) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

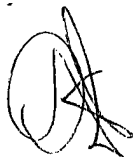
PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, se aplicadas, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei, podendo ser descontada da garantia prestada, após regular processo administrativo.


DA RESCISÃO


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à **CONTRATADA** e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, com as conseqüências previstas neste instrumento e em lei, nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

- a) não iniciar os serviços dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo pré-avisado que, a critério da **CONTRATANTE**, seja considerado justo;
- c) ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais superiores aos limites estabelecidos no edital, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) não concluir a execução do objeto deste Contrato dentro do prazo fixado;


SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br


Procurador
Procurador


Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295,3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SECM





Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

- e) não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital e seus anexos da licitação referida no preâmbulo deste Contrato;
f) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, terá a **CONTRATADA** direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pela **CONTRATANTE**, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pela **CONTRATANTE**.

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em hipótese alguma será aceita a modificação da titularidade da **CONTRATADA**, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação dessa com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela **Gerência Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia** da **CONTRATANTE**, através de servidor responsável para tal, mediante termo específico, a quem caberá exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da **Gerência Geral de Planejamento e Coordenação de Engenharia** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SECRETARIA DAS CIDADES
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

SABER
PROCURADOR
PROCURADOR

Rafael Ferraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.295-3
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SFE



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da 2ª Região, a anotação da responsabilidade técnica pela elaboração do objeto contratado, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução dos trabalhos, os mesmos deverão ser justificados pela **CONTRATADA** nos relatórios mensais elaborados para análise da **CONTRATANTE**, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso verificadas no cronograma físico.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para todas as ações que possam advir do presente Contrato, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias**, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas**, que abaixo também o subscrevem.

Recife, 19 de outubro de 2011.

AUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO
CONTRATANTE

GUSTAVO ALBERTO COCENTINO DE MIRANDA
J.A.G. EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 08.878.019/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº: _____

2. _____
CPF/MF nº: _____

Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Especial de Consultiva

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA ESPECIAL DE CONSULTIVA

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3311 / Fax: (81) 3181-3354 / www.cidades.pe.gov.br

Rafael Corraz C. G. Novaes
Gerente de Contratos
OAB 24.573 D / PE - Mat. 328.296-0
Secretaria Executiva Especial de Mobilidade - SFCM